

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 187.</b> A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:	CR - CC p. 148	Art. 192, caput		Art. 226, § único (parte)	533	Art. 215,	286 e 434	—	—
I — os instrumentos creditícios e fiscais;	CR - CC p. 148	Art. 192, I		Art. 226, § único (parte)	533	Art. 219, (parte)	286 e 434	—	—
II — os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;	CR - CC p. 148	Art. 192, II		Art. 225, § único (parte)	533	(adição)	434	—	—
III — o incentivo à pesquisa e à tecnologia;	CR - CC p. 148	Art. 192, III		Art. 226, § único (parte)	533	(adição)	434	—	—
IV — a assistência técnica e extensão rural;	CR - CC p. 148	Art. 192, IV		Art. 226, caput	533	Art. 219, (parte)	286	—	—
V — o seguro agrícola;	CR - CC p. 148	Art. 192, V		(adição)	533	—	—	—	—
VI — o cooperativismo;	CR - CC p. 149	Art. 192, VI		Art. 225, § único	533	(adição)	436	—	—
VII — a eletrificação rural e irrigação;	CR - CC p. 149	Art. 192, VII		(adição)	533	—	—	—	—
VIII — a habitação para o trabalhador rural.	CR - CC p. 149	Art. 192, VIII		Art. 225, caput	533	Art. 218, (parte)	286	Art. 254, (parte)	286
§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.		Art. 192, §1º		Art. 226, caput	533	Art. 219,	286	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.		Art. 192, §2º		Art. 223, (parte)	533	Art. 215, (parte)	286	Art. 251, (parte)	286
Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.		Art. 193, caput		Art. 221, §2º	533	Art. 213, § único	286	Art. 249, § único	286
§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.	CR - CC p. 149	Art. 193, §1º		Art. 221, caput	533	Art. 213, caput (parte)	286	Art. 249, caput (parte)	286
§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.		Art. 193, §2º		Art. 221, §1º	533	Art. 213, caput (parte)	286	Art. 249, caput (parte)	286
Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.		Art. 194, caput		Art. 222, caput	(533)	Art. 214, caput	286	Art. 250, caput	286
Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.		Art. 194, § único		Art. 222, § único	533	Art. 214, § único	286	Art. 250, § único	286
Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.		Art. 195,		Art. 224, caput § único	(533)	Art. 216, caput (parte)	286	Art. 252, caput § único (parte)	286
Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família,		Art. 196, caput		Art. 227,	(533)	(adição)	438		

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.									
<i>Parágrafo único.</i> Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.		Art. 196, (adição) § único	941	—	—	—	—	—	—
<b>Art. 192.</b> O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:		Art. 197, caput		Art. 228, caput	(534)	Art. 221, caput	286	Art. 255, caput	286
I — a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;	CR. 20.09.88 p. 08 CR - CC p. 150	Art. 197, I		Art. 228, I (parte)	536	Art. 221, I (parte)	286	Art. 255, I (parte)	286
II — autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;	CR. 13.09.88 p. 10	Art. 197, II		Art. 228, I (parte)	536	Art. 221, I (parte)	286	Art. 255, I (parte)	286
III — as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:		Art. 197, III		Art. 228, II	536	Art. 221, II	286	Art. 255, II	286
a) os interesses nacionais;		Art. 197, III, a		Art. 228, II, a	(536)	Art. 221, II, a	286	Art. 255, II, a	286
b) os acordos internacionais;		Art. 197, III, b		Art. 228, II, b	(536)	Art. 221, II, b	286	Art. 255, II, b	286
IV — a organização, o funcionamento e as atribuições do banco central e demais instituições financeiras públicas e privadas;	CR - CC p. 151	Art. 197, IV		Art. 228, III	(537)	Art. 221, III	286	Art. 255, III	286

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
V — os requisitos para a designação de membros da diretoria do banco central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;	CR - CC p. 151	Art. 197, V		Art. 228, IV	537	Art. 221, IV	286	Art. 255, IV	286
VI — a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;		Art. 197, VI		Art. 228, V	(537)	Art. 221, V	286	Art. 255, V	286
VII — os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;		Art. 197, VII		Art. 228, VI	(537)	Art. 221, VI	286	Art. 255, VI	286
VIII — o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.	CR - CC p. 151	Art. 197, VIII		(adição)	(537)	—	—	—	—
§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.		Art. 197, §1º		Art. 228, §1º	538	Art. 221, §1º	286	Art. 256,	286
§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.		Art. 197, §2º		Art. 228, §2º	(538)	Art. 221, §2º	286	Art. 255, §2º	286
§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.	CR - CC p. 151	Art. 197, §3º		(adição)	538	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.		Art. 198,		Art. 229,	545	Art. 222,	287	Art. 257,	287
Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.		Art. 199, caput		Art. 230, caput	547	Art. 223, caput	287	Art. 258, caput (parte)	287
<i>Parágrafo único.</i> Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:		Art. 199, § único		Art. 230, § único	547	Art. 223, §1º	287	Art. 258, §1º	287
I — universalidade da cobertura e do atendimento;		Art. 199, § único, I		Art. 230, § único, I	547	Art. 223, § 1º, I	287	Art. 258, § 1º, I	287
II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;		Art. 199, § único, II		Art. 230, § único, II	547	Art. 223, § 1º, II	287	Art. 258, § 1º, II	287
III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;		Art. 199, § único, III		Art. 230, § único, IV	(547)	Art. 223, § 1º, IV	287	Art. 258, § 1º, IV	287
IV — irredutibilidade do valor dos benefícios;		Art. 199, § único, IV		Art. 230, § único, VI	(547)	Art. 223, § 1º, VI	287	Art. 258, § 1º, VI	287
V — equidade na forma de participação no custeio;		Art. 199, § único, V		Art. 230, § único, III	(547)	Art. 223, § 1º, III	287	Art. 258, § 1º, III	287
VI — diversidade da base de financiamento;		Art. 199, § único, VI		Art. 230, § único, V	(547)	Art. 223, § 1º, V	287	Art. 258, § 1º, V	287
VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.		Art. 199, § único, VII		Art. 230, § único, VII	547	Art. 223, 1º, VII	287	Art. 258, § 1º, VII	287

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 195.</b> A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:	<u>CR-14.09.88</u> p.03	Art.200, caput		Art.231, caput e §1º	547	Art.224, caput e §1º	287	Art.259, caput e §1º	<u>287</u>
I — dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;		Art.200,I		Art.231, § 1º,I (parte)	547	Art.224, § 1º,I (parte)	287	Art.259, § 1º,I	<u>287</u>
II — dos trabalhadores;		<u>Art.200,II</u>		Art.231, § 1º,II	(547)	Art.224, § 1º,II	287	Art.259, § 1º,II	<u>287</u>
III — sobre a receita de concursos de prognósticos.		<u>Art.200,III</u>		Art.231, § 1º,III	(547)	Art.224, § 1º,III	287	Art.259, § 1º,III	<u>287</u>
§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.		<u>Art.200, § 1º</u>		Art.231, (adição)	547	—	—	—	—
§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.		<u>Art.200,§2º</u>		Art.231,§5º	(547)	Art.224,§4º	<u>287</u>	Art.260.	<u>287</u>
§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.		Art.200,§3º		(adição)	547	—	—	—	—
§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.	<u>CR - CC</u> p. 153	Art.200,§4º		Art.231,§3º	547	Art.224,§2º	<u>287</u>	Art.259,§2º	<u>287</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.		Art. 200, §5º		Art. 231, §4º	547	Art. 224, §3º	287	_____	_____
§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.	CR. 20.09.88 p. 09	Art. 200, §6º		(adição)	547	_____	_____	_____	_____
§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.		Art. 200, §7º		Art. 231, §2º	(547)	(adição)	454	_____	_____
§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.		Art. 200, §8º		Art. 9º, caput § único	134	Art. 8º, caput	149	Art. 267,	149
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.	CR - CC p. 154	Art. 201,		Art. 232	(548)	Art. 225,	287	Art. 261, caput (parte)	287
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.	CR - CC p. 154	Art. 202,		Art. 234, caput e § 1º (parte)	548	Art. 227, caput e §1º (parte)	287	Art. 262, caput e §1ºe2º (parte)	287
Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram		Art. 203, caput		Art. 233, caput	(548)	Art. 226, caput	287	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º	Nº	1º	Nº
						Substitutivo	Votação	Substitutivo	Votação
uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:									
I — descentralização, com direção única em cada esfera de governo;		Art. 203, I		Art. 233, I	548	Art. 226, I e III	287	_____	_____
II — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;		Art. 203, II		Art. 233, II	548	Art. 226, II	287	_____	_____
III — participação da comunidade.		Art. 203, III		Art. 233, IV	(548)	Art. 226, IV	287	_____	_____
<i>Parágrafo único.</i> O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.	CR-14.09.88 p.03	Art. 203, § único	968	Art. 233, §1º	(548)	Art. 226, §1º	287	Art. 261, §§, 1º e 2º (parte)	287
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.		Art. 204, caput		Art. 234, §1º (parte)	548	Art. 227, §1º (parte)	287	Art. 262, §1º	287
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.		Art. 204, §1º		Art. 234, §1º (parte)	548	Art. 227, §1º (parte)	287	Art. 262, §2º	287
§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.	CR - CC p. 155	Art. 206, §8º	951	Art. 233, §2º	548	Art. 226, §2º	287	Art. 262, § 4º, II	287
§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.		Art. 204, §3º		Art. 234, §2º	548	Art. 227, §2º	287	Art. 262, §4º, I	287
§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas	CR - CC p. 155	Art. 204, §4º		Art. 234, §3º	549	(adição)	455	_____	_____

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.									
<b>Art. 200.</b> Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:		<u>Art. 205, caput</u>		Art. 235, caput	(548)	Art. 228, caput	287	Art. 263 (parte)	<u>287</u>
I — controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;		Art. 205, I		Art. 235, I	<u>548</u>	Art. 228, a	287	Art. 263 (parte)	<u>287</u>
II — executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;	<u>CR. 20.09.88</u> p. 10	Art. 205, II	(956) Acolhida Pres. 30.08.88	Art. 235, II	<u>548</u>	Art. 228, b	287	Art. 263, (parte)	<u>287</u>
III — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;		Art. 205, III		Art. 235, III (parte)	<u>548</u>	Art. 228, c (parte)	287	Art. 263, (parte)	<u>287</u>
IV — participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;		Art. 205, IV		Art. 235, III (parte)	<u>548</u>	Art. 228, c (parte)	287	Art. 263, (parte)	<u>287</u>
V — incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;		Art. 205, V		Art. 235, IV (parte)	<u>548</u>	(adição)	<u>456</u>	—————	—————
VI — fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu valor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;	<u>CR - CC</u> p. 156	Art. 205, VI		Art. 235, V	<u>548</u>	Art. 228, e	287	Art. 263, (parte)	<u>287</u>
VII — participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;		Art. 205, VII		Art. 235, VI	<u>548</u>	Art. 228, f	287	Art. 263, (parte)	<u>287</u>
VIII — colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.	<u>CR - CC</u> p. 156	Art. 205, VIII		Art. 235, VII	<u>548</u>	Art. 228, g	287	Art. 263, (parte)	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 201.</b> Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:		Art. 206, caput	<u>952</u>	Art. 236, caput	<u>554</u>	Art. 229, caput	287	Art. 264, caput (parte)	<u>287</u>
I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;		Art. 206, I		Art. 236, I	(554)	Art. 229, I	<u>287</u>	Art. 264, I	<u>287</u>
II — ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;		Art. 206, II		Art. 236, III	(554)	Art. 229, III	<u>287</u>	—	—
III — proteção à maternidade, especialmente à gestante;		Art. 206, III		Art. 236, IV	(554)	Art. 229, IV	<u>287</u>	—	—
IV — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;		Art. 206, IV		Art. 236, V	(554)	Art. 229, V	287	Art. 264, II	<u>287</u>
V — pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202.	CR-13.09.88 DANC Supl. B ao 307 p.07	Art. 206, V		Art. 236, VI	<u>554</u>	Art. 229, VI	<u>287</u>	—	—
§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.	CR-20.09.88 p.07	Art. 206, §1º		(adição)	<u>554</u>	—	—	—	—
§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.	CR - CC p. 157	Art. 206, §2º		Art. 236,	<u>554</u>	Art. 229, § único	<u>287</u>	—	—
§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.		Art. 206, §3º		(adição)	<u>554</u>	—	—	—	—
§ 4º Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.		Art. 206, §4º	<u>952</u>	(adição)	<u>560</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.		Art. 206, §5º	952	Art. 237, §4º	(554)	Art. 230, §2º	287	Art. 265, §2º (parte)	287
§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.		Art. 206, §6º		(adição)	554	_____	_____	_____	_____
§ 7º A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.		Art. 206, §7º		(adição)	554	_____	_____	_____	_____
§ 8º É vedado subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.	CR - CC p. 157	Art. 206, §8º		Art. 237, §5º	554	Art. 230, §4º	287	Art. 266,	287
Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:		Art. 207, caput		Art. 237, caput	554	Art. 230, caput	461 471	Art. 265, caput	287 461
I — aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;		Art. 207, I		Art. 237, IV	554	Art. 230, c	466 149	Art. 265, c e Art. 267,	287 466
II — após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei;	CR - CC p. 158	Art. 207, II		Art. 237, I	554	Art. 230, a e b	287	Art. 265, a e b	287
III — após trinta anos, ao professor, e, após vinte e cinco,	CR - CC p. 158	Art. 207,	968	Art. 237, II	(554)	Art. 230, c	470	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º	Nº	1º	Nº
						Substitutivo	Votação	Substitutivo	Votação
à professora, por efetivo exercício de função de magistério.									
§ 1º É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher.	CR - CC p. 158	Art. 207, IV	(968)	Art. 237, I (parte)	(562)	(adição)	<u>464</u> <u>465</u>	—	—
§ 2º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.	CR - CC p. 158	Art. 207, § único		Art. 237, §1º	<u>554</u>	Art. 230, §1º	287	Art. 265, §1º	<u>287</u>
<b>Art. 203.</b> A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:		<u>Art. 208, caput</u>		<b>Art. 238, caput</b>	<u>565</u>	Art. 231, caput	287	Art. 268, caput	<u>287</u>
I — a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;		Art. 208, I		Art. 238, I	<u>565</u>	Art. 231, I	287	Art. 268, I	<u>287</u>
II — o amparo às crianças e adolescentes carentes;		Art. 208, II		Art. 238, II (parte)	<u>565</u>	Art. 231, II (parte)	<u>287</u>	Art. 268, II (parte)	<u>287</u>
III — a promoção da integração ao mercado de trabalho;		Art. 208, III		<u>Art. 238, III</u>	(565)	Art. 231, III	287	Art. 268, III	<u>287</u>
IV — a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;		Art. 208, IV		Art. 238, IV	(565)	<u>Art. 231, IV</u>	287	Art. 268, IV	<u>287</u>
V — a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.		<u>Art. 208, V caput</u>		Art. 238, V	(568)	Art. 231, V	<u>287</u>	—	—
<b>Art. 204.</b> As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguri-		<u>Art. 209, caput</u>		Art. 239, caput	(568)	Art. 232, caput	<u>287</u>	Art. 269, caput	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
dade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:									
I — descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;	CR - CC p. 159	Art. 209, I	956 Acolhida Pres. 30.08.88	Art. 239, I	568	Art. 232, I	287	Art. 269, I	287
II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.		Art. 209, II		Art. 239, II	(568)	Art. 232, II	287	Art. 269, II	287
<b>Art. 205.</b> A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.		Art. 210,		Art. 240, caput	573	Art. 233, caput	287	Art. 273,	287
<b>Art. 206.</b> O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:		Art. 211, caput		Art. 240, § único	573	Art. 233, § único	287	Art. 274, caput	287
I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;		Art. 211, I		Art. 240, § único, I (parte)	573	Art. 233, § único, I (parte)	287	—	—
II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;		Art. 211, II		Art. 240, § único, II	(573)	Art. 233, § único, II	287	Art. 274, I	287
III — pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;	CR.13.09.88 p.11	Art. 211, III		Art. 240, § único, III	573	Art. 233, § único, III	287	Art. 274, II	287
IV — gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;		Art. 211, IV		Art. 240, § único, IV	573	Art. 233, § único, IV	287	Art. 274, III	287

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
V — valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;	CR. 14.09.88 p. 11	Art. 211, VIII	956	Art. 240, § único, V	573	Art. 233, § único, V	287	Art. 274, IV	287
VI — gestão democrática do ensino público, na forma da lei;		Art. 211, IX		Art. 240, § único, I (parte)	573	Art. 233, § único (parte);	287	—	—
VII — garantia de padrão de qualidade.		(adição)	956	—	—	—	—	Art. 260, (parte)	287
Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.	CR. 20.09.88 p. 05 CR - CC p. 160	Art. 211, X e XI	956	Art. 246, caput e § 2º (parte)	(573)	Art. 234, § 2º (parte)	287 476	Art. 278,	287 476
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:	CR - CC p. 161	Art. 212, caput		Art. 241, caput	(573)	Art. 234, caput	287	Art. 275, caput	287
I — ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;		Art. 212, I		Art. 241, I	(573)	Art. 234, I	287	Art. 275, I	287
II — progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;	CR - CC p. 161	Art. 212, II		Art. 241, II	(573)	Art. 234, II	287	—	—
III — atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;		Art. 212, III		Art. 241, III	(573)	Art. 234, III	287	Art. 275, III (parte)	287
IV — atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;		Art. 212, IV	956	Art. 241, IV	(573)	Art. 234, IV	287	Art. 275, IV	287

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
V — acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;		Art. 212, V		Art. 241, V	573	Art. 234, V	287	Art. 275, V	287
VI — oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;		Art. 212, VI		Art. 241, VI	573	Art. 234, VI (parte)	287	—	—
VII — atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.		Art. 212, VII		Art. 241, VII (parte)	573	Art. 234, VII (parte)	287	Art. 275, II (parte)	287
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.		Art. 212, § 1º		Art. 241, § 1º	(573)	Art. 234, § 1º	287	Art. 275, § único (parte)	287
§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.		Art. 212, § 2º		Art. 241, § 2º	573	Art. 234, § 2º	287	Art. 275, § único	287
§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.		Art. 212, § 3º		Art. 241, § 3º	573	Art. 234, § 3º	287	—	—
<b>Art. 209.</b> O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:		Art. 213, caput		Art. 242, caput	573	Art. 235, caput	287	Art. 276, (parte)	287
I — cumprimento das normas gerais da educação nacional;		Art. 213, I		Art. 242, I	573	Art. 235, I (parte)	287	—	—
II — autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.		Art. 213, II		Art. 242, II	573	Art. 235, II (parte)	287	Art. 276, (parte)	287
<b>Art. 210.</b> Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.		Art. 211, V	956	Art. 243, caput	573	Art. 236, caput	287	—	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.		Art. 211, VI	<u>956</u>	Art. 243, §2º	(573)	Art. 236, §2º	287	Art. 277, § único	<u>287</u>
§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.	CR - CC p. 162	Art. 211, VII	<u>956</u>	Art. 243, §1º	<u>573</u>	Art. 236, §1º	<u>287</u>	Art. 277, caput	<u>287</u>
<b>Art. 211.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.		Art. 214, caput		Art. 244, caput	(573)	Art. 237, caput	287	Art. 279, caput	<u>287</u>
§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.	CR - CC p. 162	Art. 214, §1º		Art. 244, §1º	(573)	Art. 237, §1º	<u>287</u>	Art. 279, §1º	<u>287</u>
§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.		Art. 214, §2º		Art. 244, §2º	<u>573</u>	Art. 237, §2º (parte)	<u>287</u>	Art. 279, §2º	<u>287</u>
<b>Art. 212.</b> A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.	CR - CC p. 162 e 163	Art. 215, caput		Art. 245, caput	(573)	Art. 238, caput	<u>287</u>	Art. 280,	<u>287</u>
§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.		Art. 215, §1º		Art. 245, §1º	<u>573</u>	Art. 238, §1º	<u>287</u>	_____	_____
§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.		Art. 215, §2º	(956)	Art. 245, §2º	<u>573</u>	Art. 238, §2º	<u>287</u>	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º	Nº	1º	Nº
						Substitutivo	Votação	Substitutivo	Votação
§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.		Art. 215, §3º		Art. 245, §3º	573	Art. 238, §3º	287	Art. 279, §3º	287
§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.		Art. 215, §4º		(adição)	573	—	—	—	—
§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.	GR - CC p. 163	Art. 215, §5º		Art. 249,	573	Art. 242,	287	Art. 283,	287
<b>Art. 213.</b> Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:		Art. 216, caput		Art. 247, caput	573	Art. 240, caput	287	Art. 281, caput (parte)	287
I — comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;		Art. 216, I		Art. 247, I	573	Art. 240, I	287	Art. 281, I	287
II — assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.		Art. 216, II		Art. 247, II	573	Art. 240, II	287	Art. 281, II	287
§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.		Art. 216, §1º		(adição)	573	—	—	—	—
§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão		Art. 216, §2º		(adição)	573	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
poderão receber apoio financeiro do Poder Público.									
<b>Art. 214.</b> A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:		<u>Art. 217.</u>		Art. 248, (parte)	<u>573</u>	Art. 241, (parte)	<u>287 e 481</u>	Art. 282, (parte)	<u>287</u> <u>481</u>
I — erradicação do analfabetismo;		<u>Art. 217, I</u>		Art. 248, (parte)	(573)	Art. 241, (parte)	287 (481)	Art. 282, (parte)	<u>287</u> (481)
II — universalização do atendimento escolar;	<u>CR - CC</u> p. 164	<u>Art. 217, II</u>		Art. 248, (parte)	(573)	Art. 241, (parte)	287 (481)	Art. 282, (parte)	<u>287</u> (481)
III — melhoria da qualidade do ensino;		<u>Art. 217, III</u>		Art. 248, (parte)	(573)	Art. 241, (parte)	287 (481)	Art. 282, (parte)	<u>287</u> (481)
IV — formação para o trabalho;		<u>Art. 217, IV</u>		(adição)	<u>573</u>	_____	_____	_____	_____
V — promoção humanística, científica e tecnológica do País.		<u>Art. 217, V</u>		(adição)	<u>573</u>	_____	_____	_____	_____
<b>Art. 215.</b> O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.	<u>CR - CC</u> p. 164	Art. 218, <b>caput</b>		Art. 250, <b>caput</b> (parte)	<u>585</u>	Art. 243, <b>caput</b> (parte)	287	Art. 284 <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>
§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.	<u>CR - CC</u> p. 165	Art. 218, § 1º		Art. 250, § único (parte)	<u>585</u>	Art. 243, <b>caput</b> (parte)	287	Art. 284, § 2º (parte)	<u>287</u>
§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.		Art. 218, § 2º		Art. 24, DT § único	(670)	Art. 35, DT § único	288	Art. 37, DT § único	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 216.</b> Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:	<u>CR - CC</u> <u>p. 165</u>	Art. 219, caput		Art. 251, caput (parte)	(585)	Art. 244, caput (parte)	287	Art. 285 (parte)	<u>287</u>
I — as formas de expressão;		<u>Art. 219, I</u>		Art. 251, caput (parte)	(585)	Art. 244, caput (parte)	287	Art. 285, (parte)	<u>287</u>
II — os modos de criar, fazer e viver;		<u>Art. 219, II</u>		Art. 251, caput (parte)	<u>585</u>	Art. 244 caput (parte)	287	Art. 285, (parte)	<u>287</u>
III — as criações científicas, artísticas e tecnológicas;		<u>Art. 219, III</u>		Art. 251, caput (parte)	(585)	Art. 244, caput (parte)	287	Art. 285, (parte)	<u>287</u>
IV — as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;		<u>Art. 219, IV</u>		Art. 251, caput (parte)	<u>585</u>	Art. 244, caput (parte)	287	Art. 285, (parte)	<u>287</u>
V — os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.		<u>Art. 219, V</u>		Art. 251, caput (parte)	(585)	Art. 244, caput (parte)	<u>287</u>	Art. 285, (parte)	<u>287</u>
§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.	<u>CR - CC</u> <u>p. 165</u>	Art. 219, § 1º		Art. 251, § 1º (parte)	<u>585</u>	Art. 244, § 1º (parte)	—	—	—
§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.		Art. 219, § 2º		(adição)	<u>585</u>	—	—	—	—
§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o		Art. 219, §3º		Art. 251, §2º	<u>585</u>	Art. 244, §2º	<u>287</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
conhecimento de bens e valores culturais.									
§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.		Art. 219, § 4º		Art. 251, § 4º	(585)	Art. 244, § 4º	287	-----	-----
§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.	CR.20.09.88 p.03	Art. 219, § 5º		Art. 25, DT (parte)	670	Art. 36, DT (parte)	288	Art. 36, DT (parte)	388
Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:		Art. 220, caput		Art. 252, caput	585	Art. 245, caput	287 e 482	Art. 287,	287 e 492
I — a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;		Art. 220, I		Art. 252, I	585	Art. 245, caput, I	287	-----	-----
II — a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;		Art. 220, II		Art. 252, II	(585)	Art. 245, caput, II	287	-----	-----
III — o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;		Art. 220, III		Art. 252, III	(585)	(adição)	482	-----	-----
IV — a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.		Art. 220, IV		Art. 252, IV	(585)	Art. 245, caput, III	287	-----	-----
§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas a disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.	CR.13.09.88 p.11	Art. 220, § 1º (parte)		Art. 252, § único (parte)	585	Art. 245, § único (parte)	287	-----	-----
§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.	CR.13.09.88 p.11 CR - CC p. 166	Art. 220, § 1º (parte)		Art. 252, § único (parte)	(585)	Art. 245, § único (parte)	287	-----	-----

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "A"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "X"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º	Nº	1º	Nº
						Substitutivo	Votação	Substitutivo	Votação
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.		Art. 220, §2º		Art. 238, §1º	(585)	(adição)	<u>483</u>	_____	_____
<b>Art. 218.</b> O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.		Art. 221, caput		Art. 253 caput	<u>590</u>	Art. 246, caput (parte)	287	Art. 288,	<u>287</u>
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.		Art. 221, §1º		Art. 253, §1º	<u>590</u>	(adição)	<u>484</u>	_____	_____
§ 2º A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.		Art. 221, §2º		Art. 253, §2º	<u>590</u>	(adição)	<u>484</u>	_____	_____
§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.		Art. 221, §3º		Art. 253, §3º	<u>590</u>	(adição)	<u>484</u>	_____	_____
§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.		Art. 221, §4º		(adição)	<u>591</u>	_____	_____	_____	_____
§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.		Art. 215, §6º	<u>956</u>	(adição)	<u>682</u>	_____	_____	_____	_____
<b>Art. 219.</b> O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.	CR - CC p. 167	Art. 222,		Art. 254, caput	<u>590</u>	Art. 247, caput	287 e <u>485</u>	Art. 289, caput	<u>287</u> e 485

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1962)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º	Nº	1º	Nº
						Substitutivo	Votação	Substitutivo	Votação
Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.	CR - CC p. 168	Art. 223, caput		Art. 256, caput	594	Art. 249, caput	287	Art. 291, § 1º	287
§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.		Art. 223, § 1º	958	(adição)	394	_____	_____	_____	_____
§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.		Art. 223, § 2º		Art. 256, § 1º	594	Art. 249, § 1º	287	Art. 291, § 2º (parte)	287
§ 3º Compete à lei federal:		Art. 223, § 3º		Art. 256, § 1º (parte)	594	Art. 249, § 1º (parte)	287	_____	_____
I — regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;	CR - CC p. 168	Art. 223, § 3º, I		(adição)	594	_____	_____	_____	_____
II — estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.		Art. 223, § 3º, II		Art. 256, § 1º, I e II	594	Art. 249, § 1º, I e II	287	Art. 291, § 2º (parte)	287
§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.	CR - CC p. 168	Art. 223, § 4º		Art. 256, § 1º, II	598	Art. 249, § 1º, II	287	Art. 291, § 3º	287
§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta		Art. 223, § 5º		Art. 256, § 2º	594	Art. 249, § 2º	287	Art. 291, § 4º	287

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Vetação	1º Substitutivo	Nº Votação
ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.									
§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.		Art.223, § 6º		Art.256, § 3º	594	Art.249, § 3º	287	Art.291, § 5º	287
<b>Art. 221.</b> A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:		Art.224, caput		Art.257, caput (parte)	594	Art.250, caput (parte)	287	—	—
I — preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;		Art.224, I		Art.257, I	(594)	Art.250, I	287	—	—
II — promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;		Art.224, II		Art.257, II (parte)	594	Art.250, II (parte)	287	—	—
III — regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;		Art.224, III		Art.257, II (parte)	594	Art.250, II (parte)	287	—	—
IV — respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.		Art.224, IV		(adição)	594	—	—	—	—
<b>Art. 222.</b> A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.		Art.225, caput		Art.258, caput	(594)	Art.251, caput	287	Art.292, caput	287
§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.		Art.225, §1º		Art.258, §1º	594	Art.251, §1º	287	Art.292, §1º	287
§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se		Art.225, §2º		Art.258, §2º	594	Art.251, §2º	287	Art.292, §2º	287

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º	Nº	1º	Nº
						Substitutivo	Votação	Substitutivo	Votação
efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.									
<b>Art. 223.</b> Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.		Art.226, caput		Art.259, caput	594	Art.252, caput	287	Art.293, caput	287
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.	CR - CC p. 169	Art.226, § 1º		Art.259, § 1º	(594)	Art.252, § 1º	287	Art.293, § 1º	287
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal		Art.226, § 2º	958	Art.259, § 2º	594	Art.259, § 2º	287	_____	_____
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.		Art.226, § 3º		(adição)	594	_____	_____	Art.293, § 2º (parte)	287
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.		Art.226, § 4º		Art.259, § 3º	(594)	Art.259, § 3º	287	Art.293, § 5º	287
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.		Art.226, § 5º		Art.259, § 4º	(594)	Art.252, § 4º	287	Art.293, § 4º	287
<b>Art. 224.</b> Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.		Art.227,		Art.260, (parte)	594	Art.253, (parte)	287	Art.293,§3º (parte)	287
<b>Art. 225.</b> Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial	CR.13.09.88 p.11	Art.228, caput		Art.262, caput	601	Art.255, caput	287	Art.295, caput	287

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.									
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:		Art. 228, § 1º		Art. 262, § 1º	(601)	Art. 255, § 1º	287	Art. 295, § 1º	287
I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;		Art. 228, § 1º, I		Art. 262, § 1º, I	(601)	Art. 255, § 1º, I	287	Art. 295, § 1º, I	287
II — preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;		Art. 228, § 1º, II		Art. 262, § 1º, II	(601)	Art. 255, § 1º, II	287	Art. 295, § 1º, II	287
III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;		Art. 228, § 1º, III		Art. 262, § 1º, III	601	Art. 255, § 1º, III	287	Art. 295, § 1º, III	287
IV — exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;		Art. 228, § 1º, IV		Art. 262, § 1º, IV	601	Art. 255, § 1º, IV	287	Art. 295, § 1º, IV	287
V — controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;		Art. 228, § 1º, V		Art. 262, § 1º, V	601	Art. 255, § 1º, V	287	Art. 295, § 1º, V	287
VI — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;		Art. 228, § 1º, VI		Art. 262, § 1º, VI	601	Art. 255, § 1º, VI	287	Art. 295, § 1º, VI	287

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
VII — proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.		Art. 228, § 1º, VII		Art. 262, § 1º, VII	601	Art. 255, § 1º, VII	287	Art. 295, § 1º, VII	287
§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.		Art. 228, § 2º		Art. 262, § 2º	(601)	Art. 255, § 2º	287	Art. 295, § 2º (parte)	287
§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.		Art. 228, § 3º		Art. 262, § 3º, (parte)	601	Art. 255, § 3º (parte)	287	Art. 296,	287
§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.	CR-14.09.98 p. 17 CR - CC p. 171	Art. 228, § 4º		Art. 262, § 4º	(601)	Art. 255, § 4º	287	Art. 295, § 3º	287
§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.		Art. 228, § 5º		Art. 262, § 5º	(601)	Art. 255, § 5º	287	Art. 295, § 4º	287
§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.	CR - CC p. 171	Art. 228, § 6º		(adição)	605	—	—	—	—
Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.		Art. 229, caput		Art. 263, caput	609	Art. 256, caput	287	Art. 297, caput (parte)	287
§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.		Art. 229, § 1º		Art. 263, § 1º (parte)	609	Art. 256, § 1º (parte)	287	Art. 297, § 1º (parte)	287
§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.		Art. 229, § 2º		Art. 263, § 1º (parte)	609	Art. 256, § 1º (parte)	287	Art. 297, § 1º (parte)	287

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.	CR.20.09.88 p.08	Art.229, § 3º		(adição)	609	—	—	Art.297, caput (parte)	287
§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.		Art.229, § 4º		(adição)	609	—	—	Art.297, caput (parte)	287
§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.		Art.229, § 5º		(adição)	609	—	—	—	—
§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.		Art.229, § 6º	960	Art.263, § 2º	609	Art.256, § 2º	287	Art.297, § 2º	287
§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.	CR.13.09.88 p.02 DANC supl.B ao 307 p.07	Art.229, § 7º		Art.263, § 4º	609	Art.256, § 5º	287	Art.298, § único	287
§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.		Art.229, § 8º		Art.263, § 5º	(609)	Art.256, § 5º	287	—	—
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.		Art.230, caput		Art.264, caput	(609)	Art.257, caput	287	Art.299, (parte)	287

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:	CR - CC p. 173	Art. 230, § 1º	960	Art. 264, § 1º	(609)	Art. 257, § 1º	287	_____	_____
I — aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;		Art. 230, § 1º, I		Art. 264, § 1º, I	(609)	Art. 257, § 1º, I	287	_____	_____
II — criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.		Art. 230, § 1º, II		Art. 264, § 1º, II	(609)	Art. 257, § 1º, II	287	_____	_____
§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.		Art. 230, § 2º		(adição)	609	_____	_____	_____	_____
§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:		Art. 230, § 3º		Art. 264, § 3º	(609)	Art. 257, § 3º	287	_____	_____
I — idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;		Art. 230, § 3º, I		Art. 264, § 3º, I	(609)	Art. 257, § 3º, I	287	_____	_____
II — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;		Art. 230, § 3º, II		Art. 264, § 3º, II (parte)	609	Art. 257, § 3º, II (parte)	287	_____	_____
III — garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;		Art. 230, § 3º, III		Art. 264, § 3º, III	(609)	Art. 257, § 3º, III	287	_____	_____
IV — garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa		Art. 230, § 3º, IV	960	Art. 264, § 3º, V	(609)	Art. 257, § 3º, V	287	Art. 299, caput (parte)	287

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;									
V — obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;	CR - CC p. 174	Art. 230, § 3º, V		Art. 264, § 3º, VI (parte)	(609)	Art. 257, § 3º, VI (parte)	287	—	—
VI — estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;		Art. 230, § 3º, VI		Art. 264, § 3º, VII	609	Art. 257, § 3º, VII	287	Art. 300, § 2º	287
VII — programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.		Art. 230, § 3º, VII		Art. 264, § 3º, VIII	(609)	Art. 257, § 3º, VIII	287	—	—
§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.		Art. 230, § 4º		Art. 264, § 3º, IV	(609)	Art. 257, § 3º, IV	287	—	—
§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.		Art. 230, § 5º		Art. 264, § 4º	(609)	Art. 257, § 4º	287	Art. 300, § 1º (parte)	287
§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.		Art. 230, § 6º		Art. 264, § 5º	609	Art. 257, 5º	287	Art. 300, <b>caput</b>	287
§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.		Art. 230, § 7º		Art. 264, § 6º (parte)	609	Art. 257, § 6º (parte)	287	—	—
Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.		Art. 231,		Art. 266,	(609)	Art. 259,	287	—	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 229.</b> Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.		Art.232,		Art.265,	609	Art.258,	287		
<b>Art. 230.</b> A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.		Art.233, caput	960	Art.267, caput (parte)	609	Art.260 caput (parte)	287	Art.301, caput (parte)	287
§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.	CR-13.09.88 p.11	Art.233, § único (parte)	960	Art.267 § único (parte)	(609)	Art.260, § único (parte)	287	Art.301, § único	287
§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.	CR-13.09.88 p.11	Art.233, § único (parte)	960	Art.267, § único (parte)	(609)	Art.260, § único (parte)	287		
<b>Art. 231.</b> São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.		Art.234, caput		Art.268, caput	616	Art.261, caput	287	Art.302, caput	287
§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.		Art.234, § 1º	961	Art.269, § 1º	616	Art.262, § 1º	287	Art.303 § 1º	287
§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.	CR - CC p. 175,	Art.234, § 2º	(961)	Art.269, caput	(616)	Art.262, caput	287	Art.303, caput	287
§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas	CR - CC . 175, 176	Art.234, § 3º		Art.268, § 2º	616	Art.261, § 2º	287	Art.302, § 2º	287



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
lho, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o empregado rural, na presença deste e de seu representante sindical.									
§ 1º Uma vez comprovado o cumprimento das obrigações mencionadas neste artigo, fica o empregador isento de qualquer ônus decorrente daquelas obrigações no período respectivo. Caso o empregado e seu representante não concordem com a comprovação do empregador, caberá à Justiça do Trabalho a solução da controvérsia.		(adição)	777	_____	_____	_____	_____	_____	_____
§ 2º Fica ressalvado ao empregado, em qualquer hipótese, o direito de postular, judicialmente, os créditos que entender existir, relativamente aos últimos cinco anos.		(adição)	777	_____	_____	_____	_____	_____	_____
§ 3º A comprovação mencionada neste artigo poderá ser feita em prazo inferior a cinco anos, a critério do empregador.	CR - CC p. 177	(adição)	777	_____	_____	_____	_____	_____	_____
<b>Art. 234.</b> É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.		Art. 236,		Art. 63-DT	(718)	(adição)	501	_____	_____
<b>Art. 235.</b> Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:	CR - CC p. 177	Art. 237, caput		(adição)DT	718	_____	_____	_____	_____
I — a Assembleia Legislativa será composta de dezessete Deputados se a população do Estado for inferior a seiscentos mil habitantes, e de vinte e quatro, se igual ou superior a esse número, até um milhão e quinhentos mil;	CR - CC p. 177	Art. 237, I		(adição)DT	718 (I)	_____	_____	_____	_____
II — o Governo terá no máximo dez Secretarias;	CR - CC p. 177	Art. 237, II		(adição)DT	718 (II)	_____	_____	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III — o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber;	CR - CC p. 177	Art. 237, III		(adição)DT	718 (III)	—	—	—	—
IV — o Tribunal de Justiça terá sete Desembargadores;		Art. 237, IV		(adição)DT (parte)	718 (IV)	—	—	—	—
V — os primeiros Desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:		Art. 237, V		(adição)DT (parte)	718	—	—	—	—
a) cinco dentre os magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário;	CR. 20.09.88 p. 07	Art. 237, V, a		(adição)DT (parte)	718	—	—	—	—
b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição;	CR - CC p. 178	Art. 237, V, b		(adição)DT (parte)	718	—	—	—	—
VI — no caso de Estado proveniente de Território Federal, os cinco primeiros Desembargadores poderão ser escolhidos dentre juizes de direito de qualquer parte do País;		Art. 237, VI		(adição)DT (parte)	718	—	—	—	—
VII — em cada Comarca, o primeiro Juiz de Direito, o primeiro Promotor de Justiça e o primeiro Defensor Público serão nomeados pelo Governador eleito após concurso público de provas e títulos;		Art. 237, VII		(adição)DT	718 (V)	—	—	—	—
VIII — até a promulgação da Constituição Estadual, responderão pela Procuradoria-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis <i>ad nutum</i> ;	CR - CC p. 178	Art. 237,		(adição)DT	718 (VI)	—	—	—	—
IX — se o novo Estado for resultado de transformação		Art. 237, IX		(adição)	718 (VII)	—	—	—	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
de Território Federal, a transferência de encargos financeiros da União para pagamento dos servidores optantes que pertenciam à Administração Federal ocorrerá da seguinte forma:									
a) no sexto ano de instalação, o Estado assumirá vinte por cento dos encargos financeiros para fazer face ao pagamento dos servidores públicos, ficando ainda o restante sob a responsabilidade da União;		Art. 237, IX, a		(adição)DT	718 (VII a)				
b) no sétimo ano, os encargos do Estado serão acrescidos de trinta por cento e, no oitavo, dos restantes cinquenta por cento;	CR - CC p. 178	Art. 237, IX, b		(adição)DT	718 (VII b)				
X — as nomeações que se seguirem às primeiras, para os cargos mencionados neste artigo, serão disciplinadas na Constituição Estadual;		Art. 237, X		(adição)	718 (VIII)				
XI — as despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar cinquenta por cento da receita do Estado.		Art. 237, XI		(adição)	718 (IX)				
<b>Art. 236.</b> Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.		Art. 106, caput		Art. 123, caput	346	Art. 119, caput	287	Art. 146, caput	287
1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade de civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.	CR. 13.09.88 p. 01	Art. 106, § 1º		Art. 123, § 1º	(346)	Art. 119, § 1º	287	Art. 146, § 1º	287
§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.		Art. 106, § 2º		Art. 123, § 3º	(346)	Art. 119, § 3º	287	Art. 146, § 3º	287
§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de	CR. 13.09.88 p. 02 CR - CC p. 179	Art. 106, § 3º		Art. 123, § 2º	(346)	Art. 119, § 2º	287 330	Art. 146, § 2º	287 e 330

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "E"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
provimento ou de remoção, por mais de seis meses.									
<b>Art. 237.</b> A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.		Art. 239,		(adição)	687				
<b>Art. 238.</b> A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.		Art. 51, DT		(adição)	718				
<b>Art. 239.</b> A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.	CR - CC p. 179 e 180	Art. 240, caput	968	Art. 58, caput, DT	700	Art. 72, caput, DT	288		
§ 1º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.	CR - CC p. 180	Art. 240, § 1º	968	Art. 58, § 1º, DT	700	Art. 72, § 1º, DT	288		
§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.		Art. 240, § 2º	968	Art. 58, § 2º, DT	700	Art. 72, § 2º, DT	288		
§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público,		Art. 240, § 3º	968	Art. 58, DT (adição)	700				

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.									
§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.		Art. 240, § 4º	<u>968</u>	Art. 58, § 3º, DT	<u>700</u>	Art. 272, § 3º, DT	<u>288</u>	_____	_____
<b>Art. 240.</b> Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.	CR - CC p. 180	Art. 241,	<u>966</u>	Art. 231, § 1º, I (parte)	<u>547</u>	Art. 224, § 1º, I	<u>287</u>	_____	_____
<b>Art. 241.</b> Aos delegados de polícia de carreira aplica-se o princípio do art. 39, § 1º, correspondente às carreiras disciplinadas no art. 135 desta Constituição.	CR - CC p. 181	Art. 26, DT		(adição)	<u>717</u>	_____	_____	_____	_____
<b>Art. 242.</b> O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.		Art. 242,		(adição)	<u>573</u>	_____	_____	_____	_____
§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.		Art. 217, § único		Art. 24,	<u>670</u>	Art. 35, caput DT	<u>288</u>	_____	_____
§ 2º O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.		Art. 242, § único		Art. 57, DT	(718)	Art. 71, DT	288	_____	_____
<b>Art. 243.</b> As glebas de qualquer região do País onde forem		Art. 243, caput		Art. 60, DT	(689)	(adição)	<u>525</u>	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.									
<i>Parágrafo único.</i> Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.	CR - CC p. 181	Art.243, § único	271	(adição)	689	—	—	—	—
<b>Art. 244.</b> A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.		Art.244,		(adição)	609	—	—	—	—
<b>Art. 245.</b> A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vítimas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.		Art.245,		(adição,DT)	718	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS</b>									
<b>Art. 1º</b> O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.	CR - CC p. 182	Art. 1º,	Acolhida pelo Pre- sidente 01.09.88 1013	Art. 1º	(617)	Art.1º	288	Art.69	288
<b>Art. 2º</b> No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.	CR - CC p. 182	Art.2º, caput		Art.2º,	622	Art.2º, caput	288	_____	_____
§ 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.		Art.2º,§1º		(adição)	622	_____	_____	_____	_____
§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.		Art.2º,§2º		(adição)	622	_____	_____	_____	_____
<b>Art. 3º</b> A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.		Art.3º		(adição)	623	_____	_____	_____	_____
<b>Art. 4º</b> O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.		Art.5º, caput		Art.4º, caput	624	_____	_____	_____	_____
§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.	CR - CC p. 183	Art. 5º, § 1º	982	(adição)	624	Art.4º	288	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.		Art. 5º, § 2º		Art. 12, § 1º (adição)	286	Art. 19,	288	—	—
§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.		Art. 5º, § 3º		Art. 4º, § 1º	(624)	Art. 5º, § 1º	288	Art. 19, caput	288
§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.		Art. 5º, § 4º		Art. 4º, § 2º (parte)	(624)	Art. 5º, § 2º (parte)	288	Art. 18, caput (parte)	288
Art. 5º Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 16 e as regras do art. 77 da Constituição.		Art. 6º caput	<u>962</u> <u>965</u>	Art. 12,	(658)	Art. 18,	288	—	—
§ 1º Para as eleições de 15 de novembro de 1988 será exigido domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito, podendo os candidatos que preenchem este requisito, atendidas as demais exigências da lei, ter seu registro efetivado pela Justiça Eleitoral após a promulgação da Constituição.	CR. 20.09.88 p. 11	Art. 6º § 1º (parte)		(adição)	<u>690</u>	—	—	—	—
§ 2º Na ausência de norma legal específica, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.		Art. 6º, § 2º		(adição)	<u>658</u>	—	—	—	—
§ 3º Os atuais parlamentares federais e estaduais eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer a função de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.		Art. 6º, § 3º	<u>981</u>	(adição)	<u>658</u>	Art. 44,	288	Art. 50,	288
§ 4º O número de vereadores por município será fixado, para a representação a ser eleita em 1988, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, respeitados os limites estipulados no art. 29, IV, da Constituição.		Art. 6º, § 4º	<u>975</u>	(adição)	<u>658</u>	—	—	—	—

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 5º Para as eleições de 15 de novembro de 1988, ressalvados os que já exercem mandato eletivo, são inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado, do Governador do Distrito Federal e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato.	CR. 20.09.88 p. 03	(adição)	917	Art. 16, §9º	(152)	Art. 13, § 9º, DF	26 180	Art. 13, § 10, DP	26 180
Art. 6º Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.		Art. 7º, caput		Art. 49, caput	(683)	Art. 62, caput	288	_____	_____
§ 1º O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos deste artigo, deferido ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, entre eles o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes a sua formação.	CR - CC p. 184	Art. 7º §1º		Art. 49, §1º	(683)	Art. 62, §1º	288	_____	_____
§ 2º O novo partido perderá automaticamente seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.		Art. 7º, §2º		Art. 49, §2º	(683)	Art. 2º, §2º	288	_____	_____
Art. 7º O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.		(adição de artigo)	991	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei	CR - CC p. 185	Art. 9º caput		Art. 5º	(624)	Art. 6º caput	288	Art. 1º, caput	288

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.									
§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.		<u>Art. 9º, §1º</u>		Art. 5º, §1º	(624)	Art. 6º, § único	288	Art. 1º, § único	<u>288</u>
§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.		<u>Art. 9º, §2º</u>		Art. 5º, §2º	(624)	(adição)	507	—	—
§ 3º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.		<u>Art. 9º, §3º</u>		<u>Art. 5º, §5º</u>	(624)	(adição)	505	—	—
§ 4º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.	CR - CC p. 185 e 186	Art. 9º, §4º		Art. 5º, §6º	(624)	Art. 8º	<u>288</u>	—	—
§ 5º A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os	CR - CC p. 186	<u>Art. 9º, §5º</u>		(adição)	<u>647</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º.									
<b>Art. 9º</b> Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes evitados de vício grave.		<u>Art. 10,</u> <u>caput</u>		<u>Art. 5º, §3º</u>	(624)	<u>Art. 7º,</u> <u>caput</u>	288	<u>Art. 2º,</u> <u>caput</u>	<u>288</u>
<i>Parágrafo único.</i> O Supremo Tribunal Federal proferirá a decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.	<u>CR - CC</u> <u>p. 186</u>	<u>Art. 10,</u> <u>§ único</u>		<u>Art. 5º, §4º</u>	(624)	<u>Art. 7º,</u> <u>§ único</u>	288	<u>Art. 2º,</u> <u>§ único</u>	<u>288</u>
<b>Art. 10.</b> Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:		<u>Art. 11,</u> <u>caput</u>		(adição)	<u>670</u>	_____	_____	_____	_____
I — fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, <i>caput</i> e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;	<u>CR. 20.09.88</u> <u>p. 06</u>	<u>Art. 11, I</u>		(adição)	<u>670</u>	_____	_____	_____	_____
II — fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:		<u>Art. 11, II</u>	<u>983</u>	(adição)	<u>670</u>	_____	_____	_____	_____
a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;		<u>Art. 11,</u> <u>II, a</u>		(adição)	<u>670</u>	_____	_____	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.		Art. 11, II, b		(adição)	670	_____	_____	_____	_____
§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.	CR - CC p. 187	(adição do artigo)	992			_____	_____	_____	_____
§ 2º Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.		Art. 12,		Art. 43,	(682)	Art. 54,	288	Art. 68,	288
§ 3º Na primeira comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador rural, na forma do art. 233, após a promulgação da Constituição, será certificada perante a Justiça do Trabalho a regularidade do contrato e das atualizações das obrigações trabalhistas de todo o período.	CR - CC p. 187	(adição)	777	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.	CR - CC p. 187	Art. 13, caput		Art. 6º, caput	649	Art. 9º caput	288	Art. 4º, caput	288
Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.		Art. 13, § único		Art. 6º § 2º	649	Art. 9º, § 2º	288	Art. 4º, § único	288
Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.		Art. 14, caput		(adição)	692	_____	_____	Art. 7º caput	288

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º	Nº	1º	Nº
						Substitutivo	Votação	Substitutivo	Votação
§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após.		Art. 14, § único		(adição)	692	—	—	Art. 7º, § 2º e 3º	288
§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.		Art. 18, caput		(adição)	704 (718)	—	—	—	—
§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.		Art. 18, §1º		(adição)	704 (718)	—	—	—	—
§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.		Art. 18, §2º		(adição)	704 (718)	—	—	—	—
§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.		Art. 77,		Art. 52,	(718)	Art. 65,	288	—	—
Art. 13. É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989.		Art. 15,		Art. 61,	718	(adição)	489	Art. 6º, caput § único	288 489
§ 1º O Estado do Tocantins integra a Região Norte e limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conser-		Art. 15, §1º		Art. 61, §1º	718	(adição)	489	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
vando a leste, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.									
§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua Capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembléia Constituinte.		Art. 15, § 2º		Art. 61, § 2º	(718)	(adição)	489	—	—
§ 3º O Governador, o Vice-Governador, os Senadores, os Deputados Federais e os Deputados Estaduais serão eleitos, em um único turno, até setenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, mas não antes de 15 de novembro de 1988, a critério do Tribunal Superior Eleitoral, obedecidas, entre outras, as seguintes normas:	CR - CC p. 189	Art. 15, § 3º		Art. 61, § 4º	718	(adição)	489	—	—
I — o prazo de filiação partidária dos candidatos será encerrado setenta e cinco dias antes da data das eleições;		Art. 15, § 3º, I		(adição)	718	—	—	—	—
II — as datas das convenções regionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos, de apresentação de requerimento de registro dos candidatos escolhidos e dos demais procedimentos legais serão fixadas, em calendário especial, pela Justiça Eleitoral;		Art. 15, § 3º, II	981	(adição)	718	—	—	—	—
III — são inelegíveis os ocupantes de cargos estaduais ou municipais que não se tenham deles afastado, em caráter definitivo, setenta e cinco dias antes da data das eleições previstas neste parágrafo;		Art. 15, § 3º, III		(adição)	718	—	—	—	—
IV — ficam mantidos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designar comissões provisórias no Estado do Tocantins, nos termos e para os fins previstos na lei.		Art. 15, § 3º, IV		(adição)	718	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 4º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador, dos Deputados Federais e Estaduais eleitos na forma do parágrafo anterior extinguir-se-ão concomitantemente aos das demais unidades da Federação; o mandato do Senador eleito menos votado extinguir-se-á nessa mesma oportunidade, e os dos outros dois, juntamente com os dos Senadores eleitos em 1986 nos demais Estados.	CR - CC .189	Art.15, §4º		(adição)	718				
§ 5º A Assembleia Estadual Constituinte será instalada no quadragésimo sexto dia da eleição de seus integrantes, mas não antes de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e dará posse, na mesma data, ao Governador e ao Vice-Governador eleitos.		Art.15, §5º		(adição)	718				
§ 6º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no art. 234 da Constituição.		Art.15, §6º		Art.61, §5º	718	(adição)	489		
§ 7º Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do novo Estado, e autorizada a União, a seu critério, a assumir os referidos débitos.		Art.15, §7º		(adição)	718 (§ 6º)				
Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.		Art.16, caput		Art.62, caput	718	(adição)	495		
§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.		Art.16, §1º		Art.62, §1º	718	(adição)	495		
§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.		Art.16, §2º		Art.62, §2º	718	(adição)	496		
§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias		Art.16, §3º		(adição)	718				





C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor.	CR - CC P. 192	Art.22, § único	(996)	Art.47, §2º	717	Art.61, §2º	288	_____	_____
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.		(adição)	998	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Art. 20. Dentro de cento e oitenta dias, proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição.		Art.23, § único	994	(adição)	700	_____	_____	_____	_____
Art. 21. Os juizes togados de investidura limitada no tempo, admitidos mediante concurso público de provas e títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição, adquirem estabilidade, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.		Art.24, caput		Art.48, caput	(717)	(adição)	522	Art. 56, caput	283
<i>Parágrafo único.</i> A aposentadoria dos juizes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juizes estaduais.		Art.24, § único		Art.48, § único	(717)	(adição)	522	Art. 56, § único	288
Art. 22. É assegurado aos defensores públicos investidos na função até a data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no art. 134, parágrafo único, da Constituição.		Art.25,		(adição)	717	_____	_____	_____	_____
Art. 23. Até que se edite a regulamentação do art. 21, XVI, da Constituição, os atuais ocupantes do cargo de censor federal continuarão exercendo funções com este compatíveis, no Depar-	CR - CC P. 193	Art.27, caput		(adição)	718	_____	_____	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
tamento de Polícia Federal, observadas as disposições constitucionais.									
<i>Parágrafo único.</i> A lei referida disporá sobre o aproveitamento dos Censores Federais, nos termos deste artigo.	CR - CC p. 193	Art.27, § único		(adição)	718				
<b>Art. 24.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação.	CR - CC p. 193 e 194	Art.28,		(adição)	717				
<b>Art. 25.</b> Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuem ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:		Art.29, caput		Art.7º, § único	(649)	Art.11, I e II	288	Art.10, I e II	288
I — ação normativa;		Art.29, I		Art.7º, § único	(649)	Art.11, I	288	Art.10, I	288
II — alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.		Art.29, II		Art.7º, § único	(649)	Art.11, II	288	Art.10, II	288
§ 1º Os decretos-leis em tramitação no Congresso Nacional e por este não apreciados até a promulgação da Constituição terão seus efeitos regulados da seguinte forma:		Art.29, §1º	1000	(adição)	649				
I — se editados até 2 de setembro de 1988, serão apreciados pelo Congresso Nacional no prazo de até cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição, não computado o recesso parlamentar;	CR - CC p. 194	(adição)							
II — decorrido o prazo definido no inciso anterior, e não		(adição)	1000						

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
havendo apreciação, os decretos-leis ali mencionados serão considerados rejeitados;									
III — nas hipóteses definidas nos incisos I e II, terão plena validade os atos praticados na vigência dos respectivos decretos-leis, podendo o Congresso Nacional, se necessário, legislar sobre os efeitos deles remanescentes.		(adição)	1000	_____	_____	_____	_____	_____	_____
§ 2º Os decretos-leis editados entre 3 de setembro de 1988 e a promulgação da Constituição serão convertidos, nesta data, em medidas provisórias, aplicando-se-lhes as regras estabelecidas no art. 62, parágrafo único.	CR - CC p. 194	(adição)	1000	_____	_____	_____	_____	_____	_____
<b>Art. 26.</b> No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.		<u>Art. 30,</u> <u>caput</u>		Art. 18, caput	(665)	Art. 29, caput	<u>288</u> <u>524</u>	Art. 30, caput	<u>288</u> <u>524</u>
§ 1º A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.		<u>Art. 30, §1º</u>		Art. 18, §1º	(665)	(adição)	<u>524</u>	_____	_____
§ 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.		Art. 30, §2º		Art. 18, §2º	<u>665</u>	Art. 29, § único	<u>288</u> <u>524</u>	Art. 30, § único	<u>288</u> <u>524</u>
<b>Art. 27.</b> O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.		Art. 31, caput		Art. 8 , §2º	(651)	Art. 12, §2º	288	Art. 11, §2º	<u>288</u>
§ 1º Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competências definidas na ordem constitucional precedente.		Art. 31, §1º		Art. 8 , §3º	<u>651</u>	Art. 12, §3º	288	Art. 11, §3º	<u>288</u>

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:		Art.31, §2º		Art.8 caput	(651)	Art.12, caput	288	Art.11, caput	<u>288</u>
I — pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;		Art.31, § 2º, I		Art.8 , I	(651)	Art.12, I	288	Art.11, I	<u>288</u>
II — pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido na Constituição.		Art.31, § 2º, II		<u>Art.8 , II</u>	(651)	Art.12, II	288 <u>513</u>	Art.11, II 513	<u>288</u>
§ 3º Para os efeitos do disposto na Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação.		Art.31, §3º		Art.8 , §1º	(651)	Art.12, §1º	288	Art.11, §1º	<u>288</u>
§ 4º Instalado o Tribunal, os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos tornar-se-ão, automaticamente, Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça.		Art.31, §4º		Art.8 , §4º	(651)	Art.12, §4º	<u>288</u>	_____	_____
§ 5º Os Ministros a que se refere o § 2º, II, serão indicados em lista triplíce pelo Tribunal Federal de Recursos, observado o disposto no art. 104, parágrafo único, da Constituição.		Art.31, §5º		Art.8 , §5º	(651)	_____	_____	_____	_____
§ 6º Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, a serem instalados no prazo de seis meses a contar da promulgação da Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica.		<u>Art.31, §6º</u>		Art.8 , §6º	<u>651</u>	Art.13, caput	288 <u>514</u>	Art.12, caput	<u>288</u> 514
§ 7º Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, cabendo-lhe promover sua instalação e indicar os candidatos a todos os cargos da composição inicial, mediante lista triplíce, podendo desta constar juízes federais de qualquer região, observado o disposto no § 9º.	CR-14.09.88 p.13 CR - CC p. 196	Art.31, §7º		Art.8 , §7º	<u>651</u>	Art.13, §1º	288	Art.12, §1º	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 8º. É vedado, a partir da promulgação da Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.		Art. 31, §8º		Art. 8, §8º	651	Art. 12, §2º	288	Art. 12, §2º	288
§ 9º. Quando não houver juiz federal que conte o tempo mínimo previsto no art. 107, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com menos de cinco anos de exercício do cargo.		Art. 31, §9º	(1013)	Art. 8, §9º	651				
§ 10. Compete à Justiça Federal julgar as ações nela propostas até a data da promulgação da Constituição, e aos Tribunais Regionais Federais bem como ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive daquelas cuja matéria tenha passado à competência de outro ramo do Judiciário.	CR. 20.09.88 p. 03 CR - CC p. 196	Art. 31, §10		(adição)	651				
Art. 28. Os juízes federais de que trata o art. 123, § 2º, da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, ficam investidos na titularidade de varas na Seção Judiciária para a qual tenham sido nomeados ou designados; na inexistência de vagas, proceder-se-á ao desdobramento das varas existentes.	CR - CC p. 196	Art. 33, caput	985	(adição)	336				
<i>Parágrafo único.</i> Para efeito de promoção por antiguidade, o tempo de serviço desses juízes será computado a partir do dia de sua posse.		Art. 33, § único		(adição)	336				
Art. 29. Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.	CR - CC p. 197	Art. 34, caput	986	Art. 9, caput	652	Art. 14, caput	288	Art. 13, caput	288
§ 1º. O Presidente da República, no prazo de cento e vinte	CR - CC p. 197	Art. 34, §1º		Art. 9, §1º	652	Art. 14, §1º	288	Art. 13, §1º	288

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar disposto sobre a organização e o funcionamento da Advocacia-Geral da União.									
§ 2º Aos atuais Procuradores da República, nos termos da lei complementar, será facultada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.		Art. 34, §2º		Art. 9, §2º	652	Art. 14, §2º	288	Art. 13, §2º	288
§ 3º Poderá optar pelo regime anterior, no que respeita às garantias e vantagens, o membro do Ministério Público admitido antes da promulgação da Constituição, observando-se, quanto às vedações, a situação jurídica na data desta.	CR - CC p. 197	Art. 34, §3º		(adição)	654	_____	_____	_____	_____
§ 4º Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar que tenham adquirido estabilidade nessas funções passam a integrar o quadro da respectiva carreira.		Art. 34, §4º		Art. 9, §3º	(652)	Art. 15,	288	Art. 15,	288
§ 5º Cabe à atual Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, diretamente ou por delegação, que pode ser ao Ministério Público Estadual, representar judicialmente a União nas causas de natureza fiscal, na área da respectiva competência, até a promulgação das leis complementares previstas neste artigo.	CR - CC p. 197	Art. 34, §5º		(adição)	652	Art. 14, §5º	288	Art. 13, §5º	288
Art. 30. A legislação que criar a justiça de paz manterá os atuais juizes de paz até a posse dos novos titulares, assegurando-lhes os direitos e atribuições conferidos a estes, e designará o dia para a eleição prevista no art. 98, II, da Constituição.		Art. 35,		Art. 10,	652	Art. 16,	288	Art. 16,	288
Art. 31. Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos dos atuais titulares.		Art. 36		Art. 11, caput	(654)	Art. 17,	288	Art. 17,	288
Art. 32. O disposto no art. 236 não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo		Art. 38,		(adição)	718	_____	_____	_____	_____

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
Poder Público, respeitando-se o direito de seus servidores.									
<b>Art. 33.</b> Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.	CR - CC p. 198	Art. 37, caput		(adição)	718				
<i>Parágrafo único.</i> Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.	CR - CC p. 198	Art. 37, § único		(adição)	718				
<b>Art. 34.</b> O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.	CR.13.09.68 p.11 e 12	Art.39, caput		Art.13, caput	660	Art.21, caput	288	Art.22, caput	288
§ 1º Entrarão em vigor com a promulgação da Constituição os arts. 148, 149, 150, 154, I, 156, III, e 159, I, c. revogadas as disposições em contrário da Constituição de 1967 e das Emendas que a modificaram, especialmente de seu art. 25, III.		Art.39, §1º		Art.13, § 1º, I	660	Art.21, § 1º, I	288	Art.22, § 1º, I	288
§ 2º O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios obedecerão às seguintes determinações:	CR - CC p. 199	Art. 39, §2º	995	Art. 13, § 1º, II	660	Art. 21, § 1º, II	288	Art. 22, § 1º, II	288
I — a partir da promulgação da Constituição, os percentuais serão, respectivamente, de dezoto por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos no art. 153, III e IV, mantidos os atuais critérios		Art.39, § 2º, I		Art.13, § 1º, II a	660	Art.21, § 1º, II a	288	Art.22, § 1º, II, a	288

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "c"	Projeto "b"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
de ração até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 161, II;									
II — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será acrescido de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto por exercício, até 1992, inclusive, atingindo em 1993 o percentual estabelecido no art. 159, I, a;	CR - CC p. 199	Art. 39, § 2º, II	995	Art. 13, § 1º, II, b	(660)	Art. 21, § 1º, II, b	288	Art. 22, § 1º, II, b	288
III — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até atingir o estabelecido no art. 159, I, b.	CR - CC p. 199	Art. 39, § 2º, III		Art. 13, § 1º, II c	(660)	Art. 21, § 1º, II c	288	Art. 22, § 1º, II, c	288
§ 3º Promulgada a Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.	CR - CC p. 199	Art. 39, §3º		Art. 13, §2º	(660)	Art. 21, §2º	288	Art. 22, § 2º	288
§ 4º As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.		Art. 39, §4º		Art. 13, §3º	660	Art. 21, §3º	288	Art. 22, §3º	288
§ 5º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3º e 4º.		Art. 39, §5º		(adição)	660	—	—	—	—
§ 6º Até 31 de dezembro de 1989, o disposto no art. 150, III, b, não se aplica aos impostos de que tratam os arts. 155, I, a e b, e 156, II e III, que podem ser cobrados trinta dias após a publicação da lei que os tenha instituído ou aumentado.	CR - CC p. 199 e 200	Art. 39, §6º		(adição)	660	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 7º Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederão a três por cento.		Art. 39, §7º		Art. 13, §4º (parte)	660	Art. 20, (parte)	288	Art. 21,	288
§ 8º Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, b, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.		Art. 39, §8º		(adição)	660	_____	_____	_____	_____
§ 9º Até que lei complementar disponha sobre a matéria, as empresas distribuidoras de energia elétrica, na condição de contribuintes ou de substitutos tributários, serão as responsáveis, por ocasião da saída do produto de seus estabelecimentos, ainda que destinado a outra unidade da Federação, pelo pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias incidente sobre energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação, calculado o imposto sobre o preço então praticado na operação final e assegurado seu recolhimento ao Estado ou ao Distrito Federal, conforme o local onde deva ocorrer essa operação.	CR - CC p. 200	Art. 39, §9º		(adição)	660	_____	_____	_____	_____
§ 10. Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no art. 159, I, c, cuja promulgação se fará até 31 de dezembro de 1989, é assegurada a aplicação dos recursos previstos naquele dispositivo da seguinte maneira:	CR - CC p. 200	Art. 39, §10		(adição)	660	_____	_____	_____	_____
I — seis décimos por cento na Região Norte, através do Banco da Amazônia S.A.;		Art. 39, § 10, I		(adição)	660	_____	_____	_____	_____
II — um inteiro e oito décimos por cento na Região Nordeste, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;		Art. 39, § 10, II		(adição) Ver art. 188, I, c	660	_____	_____	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III — seis décimos por cento na Região Centro-Oeste, através do Banco do Brasil S.A.		Art. 39, § 10, III		(adição)	660				
§ 11. Fica criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para dar cumprimento, na referida região, ao que determinam os arts. 159, I, c, e 192, § 2º, da Constituição.		Art. 39, § 11		(adição)	671				
§ 12. A urgência prevista no art. 148, II, não prejudica a cobrança do empréstimo compulsório instituído em benefício das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), pela Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com as alterações posteriores.	CR - CC p. 200 e 201	Art. 39, adição de par.	995						
Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.		Art. 40, caput		Art. 14, caput (parte)	675	Art. 22, caput (parte)	288	Art. 23, caput (parte)	288
§ 1º Para aplicação dos critérios de que trata este artigo, excluem-se das despesas totais as relativas:		Art. 40, § 1º		Art. 14, § 1º	(675)	Art. 22, § único	288	Art. 23, § único	288
I — aos projetos considerados prioritários no plano plurianual;		Art. 40, § 1º, I		Art. 14, § 1º, I	(675)	Art. 22, § único, I	288	Art. 23, § único, I	288
II — à segurança e defesa nacional;		Art. 40, § 1º, II		Art. 14, § 1º, II	675	Art. 22, § único, II	288	Art. 23, § único, II	288
III — à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;		Art. 40, § 1º, III		Art. 14, § 1º, III	675	Art. 22, § único, III	288	Art. 23, § único, III	288
IV — ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;		Art. 40, § 1º, IV		Art. 14, § 1º, IV	(675)	Art. 22, § único, IV	288	Art. 23, § único, IV	288
V — ao serviço da dívida da administração direta e indireta		Art. 40, § 1º, V		Art. 14, § 1º, V	(675)	Art. 22, § único, V	288	Art. 23, § único, V	288

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.									
§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:		Art. 40, §2º		Art. 14, §2º	(675)	Art. 23, caput	288	_____	_____
I — o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;		Art. 40, § 2º, I		Art. 14, § 2º, I	(675)	Art. 23, I	288	_____	_____
II — o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;		Art. 40, § 2º, II		Art. 14, § 2º, II	(675)	Art. 23, II	288	_____	_____
III — o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.		Art. 40, § 2º, III		Art. 14, § 2º, III	(675)	Art. 23, III	288	_____	_____
Art. 36. Os fundos existentes na data da promulgação da Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado e os que interessem à defesa nacional, extinguir-se-ão, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.		Art. 41,		Art. 15, caput, I e II	665	Art. 24, caput, I e II	288	Art. 24, caput, I e II	288
Art. 37. A adaptação ao que estabelece o art. 167, III, deverá processar-se no prazo de cinco anos, reduzindo-se o excesso à base de, pelo menos, um quinto por ano.		Art. 42,		(adição)	478	_____	_____	_____	_____
Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios		Art. 43, caput		Art. 16, caput	(665)	Art. 25, caput	288	Art. 25, caput	288

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistemização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.									
<i>Parágrafo único.</i> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.		Art. 43, § único		<u>Art. 16,</u> <u>§ único</u>	<u>665</u>	Art. 25, § único	288	Art. 25, § único	<u>288</u>
<b>Art. 39.</b> Para efeito do cumprimento das disposições constitucionais que impliquem variações de despesas e receitas da União, após a promulgação da Constituição, o Poder Executivo deverá elaborar e o Poder Legislativo apreciar projeto de revisão da lei orçamentária referente ao exercício financeiro de 1989.	CR. 20.09.88 p. 04 CR - CC p. 202	Art. 44, caput		Art. 55, § único	(718)	Art. 69, caput	<u>288</u>	_____	_____
<i>Parágrafo único.</i> O Congresso Nacional deverá votar no prazo de doze meses a lei complementar prevista no art. 161, II.		<u>Art. 44,</u> <u>§ único</u>		Art. 55, § único	<u>718</u>	Art. 69, § único	<u>288</u>	_____	_____
<b>Art. 40.</b> É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.		Art. 45, caput		Art. 36, caput	<u>678</u>	Art. 48 caput	288	Art. 54, caput	<u>288</u>
<i>Parágrafo único.</i> Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.		Art. 45, § único		Art. 36, caput	<u>678</u>	Art. 48, § 3º	288	Art. 54, § 3º	<u>288</u>
<b>Art. 41.</b> Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis.		Art. 46, caput		Art. 40, caput	<u>682</u>	Art. 52, caput	288	Art. 66, caput	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 1º Considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei.		Art. 46, §1º		Art. 40, §1º	682	Art. 52, §1º	288	Art. 66, §1º	288
§ 2º A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.	CR - CC p. 203	Art. 46, §2º		Art. 40, §2º	(682)	Art. 52, §2º	288	Art. 66, §2º (parte)	288
§ 3º Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do art. 23, § 6º, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos deste artigo.		Art. 46, §3º		Art. 40, §3º	(682)	Art. 52, §3º	288	Art. 66, §3º (parte)	288
<b>Art. 42.</b> Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:		Art. 47, §2º	834	Art. 28,	670	(adição)	288 528	_____	_____
I — vinte por cento na Região Centro-Oeste;		Art. 47, § 2º, I	(834)	(adição)	670	_____	_____	_____	_____
II — cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.		Art. 47, § 2º, II	(834)	(adição)	670	_____	_____	_____	_____
<b>Art. 43.</b> Na data da promulgação da lei que disciplinar a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais, ou no prazo de um ano, a contar da promulgação da Constituição, tornar-se-ão sem efeito as autorizações, concessões e demais títulos atributivos de direitos minerários, caso os trabalhos de pesquisa ou de lavra não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou estejam inativos.		Art. 48		Art. 53	730	Art. 66,	288	_____	_____
<b>Art. 44.</b> As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor terão	CR .20.09.88 p.06	Art. 49,	995	(adição)	731	_____	_____	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 176, § 1º.									
§ 1º Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.	CR. 20.09.88 p. 06 CR - CC p. 204	Art. 49, § 1º	(995)	(adição)	731				
§ 2º Ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.	CR. 20.09.88 p. 06 CR - CC p. 204	(adição)	995						
§ 3º As empresas brasileiras referidas no § 1º somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais.	CR. 20.09.88 p. 06 CR - CC p. 204	Art. 49, § 2º	995	(adição)	731				
Art. 45. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo art. 177, II, da Constituição as refinarias em funcionamento no País amparadas pelo art. 43 e nas condições do art. 45 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.		Art. 50, caput		Art. 27, caput	(670)	Art. 38, caput	288	Art. 41, caput	288
Parágrafo único. Ficam ressalvados da vedação do art. 177, § 1º, os contratos de risco feitos com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), para pesquisa de petróleo, que estejam em vigor na data da promulgação da Constituição.		Art. 50, § único		(adição)	670				
Art. 46. São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses	CR. 20.09.88 p. 10	Art. 52, caput (parte)	1007	(adição)	706				

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
regimes sejam convertidos em falência.									
<i>Parágrafo único.</i> O disposto neste artigo aplica-se também:	CR - CC p. 205	Art. 52, § único	1007	(adição)	706	—	—	—	—
I — às operações realizadas posteriormente à decretação dos regimes referidos no <i>caput</i> deste artigo;		Art. 52, § único, I	1007	(adição)	706	—	—	—	—
II — às operações de empréstimo, financiamento, refinanciamento, assistência financeira de liquidez, cessão ou sub-rogação de créditos ou cédulas hipotecárias, efetivação de garantia de depósitos do público ou de compra de obrigações passivas, inclusive as realizadas com recursos de fundos que tenham essas destinações;		Art. 52, <i>caput</i> (parte)	1007	(adição)	706	—	—	—	—
III — aos créditos anteriores à promulgação da Constituição;		Art. 52, § único, II	1007	(adição)	706	—	—	—	—
IV — aos créditos das entidades da administração pública anteriores à promulgação da Constituição, não liquidados até 1º de janeiro de 1988.		(adição)	1007	—	—	—	—	—	—
<b>Art. 47.</b> Na liquidação dos débitos, inclusive suas renegociações e composições posteriores, ainda que ajuizados, decorrentes de quaisquer empréstimos concedidos por bancos e por instituições financeiras, não existirá correção monetária desde que o empréstimo tenha sido concedido:		Art. 53, <i>caput</i>		(adição)	711	—	—	—	—
I — aos micro e pequenos empresários ou seus estabelecimentos no período de 28 de fevereiro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987;		Art. 53, I		(adição)	711	—	—	—	—
II — aos mini, pequenos e médios produtores rurais no período de 28 de fevereiro de 1986 a 31 de dezembro de 1987, desde que relativos a crédito rural.		Art. 53, II		(adição)	711	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "S"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 1º Consideram-se, para efeito deste artigo, microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais com receitas anuais de até dez mil Obrigações do Tesouro Nacional, e pequenas empresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais com receita anual de até vinte e cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional.		Art. 53, § 1º		(adição)	711				
§ 2º A classificação de mini, pequeno e médio produtor rural será feita obedecendo-se às normas de crédito rural vigentes à época do contrato.	CR - CC p. 206	Art. 53, § 2º		(adição)	711				
§ 3º A isenção da correção monetária a que se refere este artigo só será concedida nos seguintes casos:		Art. 53, § 3º		(adição)	711				
I — se a liquidação do débito inicial, acrescido de juros legais e taxas judiciais, vier a ser efetivada no prazo de noventa dias, a contar da data da promulgação da Constituição;		Art. 53, § 3º, I		(adição)	711				
II — se a aplicação dos recursos não contrariar a finalidade do financiamento, cabendo o ônus da prova à instituição credora;		Art. 53, § 3º, II		(adição)	711				
III — se não for demonstrado pela instituição credora que o mutuário dispõe de meios para o pagamento de seu débito, excluído desta demonstração seu estabelecimento, a casa de moradia e os instrumentos de trabalho e produção;		Art. 53, § 3º, III		(adição)	711				
IV — se o financiamento inicial não ultrapassar o limite de cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional;		Art. 53, § 3º, IV		(adição)	713				
V — se o beneficiário não for proprietário de mais de cinco módulos rurais.		Art. 53, § 3º, V		(adição)	713				

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 4º Os benefícios de que trata este artigo não se estendem aos débitos já quitados e aos devedores que sejam constituintes.		Art. 53, § 4º		(adição)	713	-----	-----	-----	-----
§ 5º No caso de operações com prazos de vencimento posteriores à data-limite de liquidação da dívida, havendo interesse do mutuário, os bancos e as instituições financeiras promoverão, por instrumento próprio, alteração nas condições contratuais originais de forma a ajustá-las ao presente benefício.	CR - CC p. 207	Art. 53, § 5º		(adição)	713	-----	-----	-----	-----
§ 6º A concessão do presente benefício por bancos comerciais privados em nenhuma hipótese acarretará ônus para o Poder Público, ainda que através de refinanciamento e repasse de recursos pelo banco central.		Art. 53, § 6º		(adição)	713	-----	-----	-----	-----
§ 7º No caso de repasse a agentes financeiros oficiais ou cooperativas de crédito, o ônus recairá sobre a fonte de recursos originária.		Art. 53, § 7º		(adição)	713	-----	-----	-----	-----
Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.		Art. 55,		Art. 59,	(718)	(adição)	288 511	-----	-----
Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.		Art. 56, caput		Art. 37, caput	678	Art. 49, caput	288	Art. 59, caput	288
§ 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.	CR - CC p. 207	Art. 56, § 1º		Art. 37, § 1º	678	Art. 49, § 1º	288	Art. 59, § 1º	288
§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.		Art. 56, § 2º		Art. 37, § 2º	(678)	Art. 49, § 2º	288	Art. 59, § 2º	288

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.		Art. 56, §3º		Art. 37, §3º (parte)	<u>678</u>	Art. 49, §3º (parte)	288	Art. 59, §3º (parte)	<u>288</u>
§ 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.		Art. 56, §4º		Art. 37, §4º	<u>678</u>	Art. 49, §4º	<u>288</u>	_____	_____
<b>Art. 50.</b> Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.		Art. 57,		(adição)	<u>683</u>	Art. 39, caput, II	288	Art. 42, caput, II	<u>288</u>
<b>Art. 51.</b> Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de Comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.		Art. 58, caput		<u>Art. 41, caput</u>	(682)	(adição)	288 <u>518</u>	_____	_____
§ 1º No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.	<u>CR - CC</u> p. 208	Art. 58, §1º		Art. 41, §1º	(682)	(adição)	288 <u>518</u>	_____	_____
§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.		Art. 58, §2º		<u>Art. 41, §2º</u>	(682)	(adição)	288 <u>518</u>	_____	_____
§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	<u>CR - CC</u> p. 208	Art. 58, §3º (parte)	<u>1009</u>	Art. 41, §3º (parte)	(682)	(adição)	288 <u>518</u>	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 52.</b> Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, III, são vedados:		Art. 59, caput		Art. 17, caput	(665)	Art. 27, caput	288	Art. 27, caput	<u>288</u>
I — a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;		Art. 59, I		Art. 17, I	(665)	Art. 27, I	288	Art. 27, I	<u>288</u>
II — o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.		Art. 59, II		Art. 17, II	(665)	Art. 27, II	288	Art. 27, II	<u>288</u>
<i>Parágrafo único.</i> A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.		Art. 59, §1º		Art. 17, §1º	(665)	Art. 27, § único	288	Art. 27, § único	<u>288</u>
<b>Art. 53.</b> Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:		Art. 60, caput		Art. 20, caput	<u>666</u>	Art. 31, caput	288 <u>527</u>	Art. 32, caput	<u>288</u> <u>527</u>
I — aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;		Art. 60, I		Art. 20, I	(666)	Art. 31, I e II	288 <u>527</u>	Art. 32, I	<u>288</u> <u>527</u>
II — pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;	CR - CC p. 209	Art. 60, II		Art. 20, II	<u>666</u>	—————	288 <u>527</u>	Art. 32, II (parte)	<u>288</u> <u>527</u>
III — em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;		Art. 60, III	1000	Art. 20, III	<u>666</u>	Art. 31, IV	288 (527)	Art. 32, III	<u>288</u> (527)

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
IV — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;		Art. 60, IV		Art. 20, IV	(656)	Art. 31, V	288 527	Art. 32, IV	288
V — aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico;		Art. 60, V		(adição)	656	Art. 31, III	288 527	Art. 32, II (parte)	288 (527)
VI — prioridade na aquisição da casa própria, para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras.		Art. 60, VI		Art. 20, V	666	_____	288 527	Art. 32, V	288 527
<i>Parágrafo único.</i> A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente.		Art. 60, § único		(adição)	666	_____	_____	_____	_____
<b>Art. 54.</b> Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.		Art. 61, Caput		Art. 21, caput	658	Art. 32, caput	288	Art. 33, caput	288
§ 1º O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.	CR - CC p. 210	Art. 61, §1º		Art. 21, §1º	668	_____	_____	_____	_____
§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.		Art. 61, §2º		(adição)	668	_____	_____	_____	_____
§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias da promulgação da Constituição.		Art. 61, §3º		Art. 21, § único	668	Art. 32, § único	288	Art. 33, § único	288

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
Art. 55. Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento, no mínimo, do orçamento da seguridade social, excluído o seguro-desemprego, serão destinados ao setor de saúde.	Cº - CC 210	Art. 62,	<u>1010</u>	Art. 31,	(670)	Art. 42,	288	Art. 47,	<u>288</u>
Art. 56. Até que a lei disponha sobre o art. 195, I, a arrecadação decorrente de, no mínimo, cinco dos seis décimos percentuais correspondentes à alíquota da contribuição de que trata o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.049, de 1º de agosto de 1983, pelo Decreto nº 91.236, de 8 de maio de 1985, e pela Lei nº 7.611, de 8 de julho de 1987, passa a integrar a receita da seguridade social, ressalvados, exclusivamente no exercício de 1988, os compromissos assumidos com programas e projetos em andamento.		Art. 63,	<u>1010</u>	(adição)	<u>700</u>	_____	_____	_____	_____
Art. 57. Os débitos dos Estados e dos Municípios relativos às contribuições previdenciárias até 30 de junho de 1988 serão liquidados, com correção monetária, em cento e vinte parcelas mensais, dispensados os juros e multas sobre eles incidentes, desde que os devedores requeiram o parcelamento e iniciem seu pagamento no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição.	- CC 211	Art. 64, caput		(adição)	<u>700</u>	_____	_____	_____	_____
§ 1º O montante a ser pago em cada um dos dois primeiros anos não será inferior a cinco por cento do total do débito consolidado e atualizado, sendo o restante dividido em parcelas mensais de igual valor.		Art. 64, §1º		(adição)	<u>700</u>	_____	_____	_____	_____
§ 2º A liquidação poderá incluir pagamentos na forma de cessão de bens e prestação de serviços, nos termos da Lei nº 7.578, de 23 de dezembro de 1986.		Art. 64, §2º	<u>1010</u>	(adição)	<u>700</u>	_____	_____	_____	_____
§ 3º Em garantia do cumprimento do parcelamento, os Estados e os Municípios consignarão, anualmente, nos respectivos orçamentos as dotações necessárias ao pagamento de seus débitos.		Art. 64, §3º		(adição)	<u>700</u>	_____	_____	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 4º Descumprida qualquer das condições estabelecidas para concessão do parcelamento, o débito será considerado vencido em sua totalidade, sobre ele incidindo juros de mora; nesta hipótese, parcela dos recursos correspondentes aos Fundos de Participação, destinada aos Estados e Municípios devedores, será bloqueada e repassada à previdência social para pagamento de seus débitos.		Art. 64, §4º		(adição)	700				
<b>Art. 58.</b> Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.	CR. 20.09.88 p. 11	Art. 65, caput		Art. 51, caput	700	Art. 64, caput	288		
<i>Parágrafo único.</i> As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.		Art. 65, § único		Art. 51, § único	700	Art. 64 § único	288		
<b>Art. 59.</b> Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.		Art. 66, caput	1010	(adição)	700				
<i>Parágrafo único.</i> Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoto meses seguintes.		Art. 66,		(adição)	700				
<b>Art. 60.</b> Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos		Art. 67, caput		Art. 35,	(678)	Art. 47,	288	Art. 53,	288

C O N S T I T U I Ç Ã O República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.									
<i>Parágrafo único.</i> Em igual prazo, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.		Art. 67, § único		(adição)	718				
<b>Art. 61.</b> As entidades educacionais a que se refere o art. 213 bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.		Art. 68,		Art. 42,	(682)	Art. 53,	288	Art. 67,	288
<b>Art. 62.</b> A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.		Art. 69,		Art. 56,	718	Art. 70,	288		
<b>Art. 63.</b> É criada uma Comissão composta de nove membros, sendo três do Poder Legislativo, três do Poder Judiciário e três do Poder Executivo, para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Constituição republicana do País, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.		Art. 70, caput		(adição)	696				
<i>Parágrafo único.</i> No desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão promoverá estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultural do País, podendo articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar dos eventos.		Art. 70, § único		(adição)	696				



## **Publicações da Coordenação de Arquivo**

### **SÉRIE**

#### **FONTES DE REFERÊNCIA: ACERVO ARQUIVÍSTICO**

- 1 — Mesas da Câmara dos Deputados, 1826-1982, composição e relação de membros. 1983
- 2 — Inventário analítico do arquivo da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. 1987
- 3 — O processo histórico da elaboração do texto constitucional. 1992



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL  
CENTRO GRÁFICO